



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização e iluminação para sessões solenes, com fornecimento de equipamentos e disponibilização de técnicos especializados presentes nas sessões para eventuais manutenções, bem como locação de gerador de energia para as sessões solenes que serão realizadas no ano de 2025, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipameri/GO, nas especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;**

Item	Unid.	Quant.	EQUIPAMENTO DE SOM
1	Un	1	Mesa digital X 18
2	Un	1	Equalizador gráfico estéreo
3	Un	4	Line Array
4	Un	4	Sub 18
5	Un	1	Processador de sinais com recursos de delay e efeitos básicos
6	Un	2	Pedestais tipo girafa para microfones
7	Un	1	Notebook para controle e operação (com software de áudio)
8	Un	6	Microfones sem fio
9	Un	2	Box Truss 3mt de altura
10	Un	1	Técnico de som especializado durante toda a sessão
11	Un		Todos os cabos e conexões necessários para o funcionamento do sistema
Item	Unid.	Quant.	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E EFEITOS
12	Un	12	Par LED's RGBWA
13	Un	1	Beam 9R
14	Un	1	Controladora DMX
15	Un	1	Máquina de fumaça
16	Un	1	Técnico de som especializado durante toda a sessão
17	Un		Todos os cabos e conexões necessários para o funcionamento do sistema
Item	Unid.	Quant.	GERADOR DE ENERGIA
18	Un	1	Gerador de energia de 3Kva

1.1. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.1.1.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, considerando a possibilidade de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade, além de possuírem especificações e disponibilidade usual de mercado.

1.2. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.2.1.** O serviço é enquadrado como não continuado, uma vez que sua necessidade está diretamente vinculada à realização de solenidades específicas que ocorrem em



datas previamente determinadas, não se tratando de uma demanda permanente, mas de natureza pontual e esporádica.

1.3. Prazo de vigência e prorrogação

- 1.3.1. O prazo de vigência da contratação será até a conclusão do último evento programado, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas;
- 1.3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4. Valor estimado

- 1.4.1. Para a obtenção do valor estimado da presente contratação, o setor competente realizou pesquisa de mercado, em conformidade com as disposições previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como na ordem de busca de parâmetros estabelecidas nas Instruções Normativas SEGES nº 065/2021 e nº 009/2023 do TCM/GO, obtendo o Valor Estimado de **R\$ 23.800,00 (vinte três e oitocentos reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Câmara Municipal de Ipameri/GO, no exercício de sua função institucional de representar o povo ipamerino, realiza anualmente solenidades oficiais de significativa relevância para a comunidade, como a entrega de títulos de cidadania honorária e de comendas, que reconhecem e homenageiam personalidades que contribuíram de maneira expressiva para o desenvolvimento social, cultural, político e econômico do Município;
- 2.2. Para o exercício de 2025, destacam-se duas datas de especial importância: 11 de setembro, ocasião em que se comemora o aniversário de fundação do Município de Ipameri, e 06 de dezembro, data destinada ao encerramento do calendário legislativo anual. Ambas as sessões solenes constituem eventos formais de prestígio, que demandam organização adequada e infraestrutura compatível com a relevância das homenagens e da presença de autoridades locais;
- 2.3. Nesse contexto, a contratação serviços de sonorização e iluminação para sessões solenes, com fornecimento de equipamentos e disponibilização de técnicos especializados presentes nas sessões para eventuais manutenções, bem como locação de gerador de energia, mostra-se imprescindível para garantir a ambientação e o suporte estrutural necessários, conferindo às solenidades a formalidade, a hospitalidade e o decoro exigidos pela natureza dos eventos. Ressalta-se que tais serviços não integram a rotina administrativa da Câmara, configurando-se como demanda eventual e específica, inviabilizando a execução direta por parte da estrutura interna da Casa Legislativa;
- 2.4. A medida, portanto, visa atender ao interesse público, promovendo a valorização das personalidades homenageadas e reforçando a imagem institucional da Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que assegura organização, qualidade e eficiência à



realização dos eventos. A contratação se fundamenta no dever da Administração de zelar pela boa condução dos atos solenes, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;

- 2.5. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade e a pertinência da contratação, assegurando que as sessões solenes transcorram com a dignidade e a formalidade compatíveis com sua importância institucional e histórica para o Município de Ipameri.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), considerando que este ainda não foi elaborado para o exercício de 2025;
- 3.2. Contudo, esta contratação se alinha aos instrumentos de peças de planejamento do ano em exercício, como o Plano Plurianual, a Lei Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentaria Anual do Município de Ipameri/GO.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A contratação tem por objetivo a contratação serviços de sonorização e iluminação para sessões solenes, com fornecimento de equipamentos e disponibilização de técnicos especializados presentes nas sessões para eventuais manutenções, bem como locação de gerador de energia, para atender às solenidades e eventos institucionais da Câmara Municipal de Ipameri/GO, garantindo infraestrutura adequada, conforto aos convidados e ambientação compatível com a formalidade dos atos. Os itens, descritos em planilha anexa, serão fornecidos pela contratada, que também ficará responsável pelo transporte, montagem, organização e retirada, assegurando qualidade, eficiência e sobriedade na realização dos eventos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Especificações gerais dos serviços

- 5.1.1. A empresa contratada deverá fornecer serviços de sonorização e iluminação para sessões solenes, com disponibilização de equipamentos e de técnicos especializados presentes nas sessões para eventuais manutenções, bem como a locação de gerador de energia em conformidade com os itens descritos na planilha de detalhamento;
- 5.1.2. Todos os materiais disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, conservados, limpos e adequados à natureza formal e institucional das solenidades da Câmara Municipal de Ipameri/GO;
- 5.1.3. O transporte, montagem, organização, arrumação e retirada de todo o material serão de responsabilidade exclusiva da contratada, dentro dos prazos e horários estabelecidos pela Câmara Municipal;
- 5.1.4. A contratada deverá garantir a substituição imediata de quaisquer peças que apresentem defeito, avaria ou inadequação, sem ônus adicional para a Administração;
- 5.1.5. Os serviços deverão observar normas de segurança e organização, de forma a assegurar a integridade dos participantes, do patrimônio público e do material



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ: 36.827.103/0001-77

locado;

- 5.1.6. O atendimento deverá ser realizado por equipe capacitada, apta a executar a montagem e desmontagem dos itens locados, de acordo com as orientações da Câmara Municipal;
- 5.1.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, devendo a contratada atender prontamente às recomendações e ajustes necessários.

5.2. Calendário de eventos

Evento	Quant. estimada de participantes	Data prevista
Sessão solene para entrega de títulos de cidadania e comendas, em comemoração ao 155º aniversário do Município de Ipameri/GO	350 pessoas	11/09/2025
Sessão solene para entrega de títulos de cidadania e comendas, em comemoração encerramento do calendário legislativo do exercício de 2025	350 pessoas	06/12/2025

- 5.2.1. As datas acima indicadas correspondem ao calendário previsto, podendo ser alteradas em caráter excepcional, mediante comunicação prévia à contratada, sem que disso decorra qualquer ônus adicional à Administração.

5.3. Subcontratação

- 5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Exigência de garantia de contratação

- 5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.5. Vistoria

- 5.5.1. Não será exigida vistoria prévia do local para prestação dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma e local de execução dos serviços

- 6.1.1. Os itens serão utilizados exclusivamente nas datas de realização dos eventos, conforme estimativa de calendário do item 5.2;
- 6.1.2. Os itens deverão ser entregues com até 24h de antecedência à data dos eventos, previstos para serem realizados no Jôquei Clube Ipameri, situado na Rua Intendente José Vaz, nº 2-138, Bairro Guanabara, Ipameri/GO, CEP 75780-000;
- 6.1.3. Fica estabelecida, ainda, a possibilidade de alteração do local de execução dos serviços, mediante comunicação prévia pela Câmara Municipal à contratada, não



implicando qualquer ônus adicional para a Administração, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas.

6.2. Garantia dos serviços

6.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.6. Preposto

- 7.6.1. A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 7.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição, através de meio eletrônico digital, para execução do objeto;
- 7.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Fiscalização

- 7.7.1. O fiscal do contrato será devidamente nomeado por Portaria específica, a ser publicada oportunamente;
- 7.7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 7.7.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



- 7.7.4. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.7.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.7.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.7.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. Fiscalização administrativa

- 7.8.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. Gestão do contrato

- 7.9.1. O gestor do contrato será devidamente nomeado por Portaria específica, a ser publicada oportunamente;
- 7.9.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 7.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do



contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

- 7.9.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 7.9.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 7.9.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 7.9.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 7.9.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 8.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 8.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Recebimento

- 8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, por servidor devidamente nomeado para tanto, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

8.3. Liquidação

- 8.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos



necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;*
- b) data da emissão;*
- c) dados do contrato e do órgão contratante;*
- d) valor a pagar; e*
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

- 8.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 8.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 8.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8.4. Prazo de pagamento

- 8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal.

8.5. Forma de pagamento

- 8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Habilitação jurídica

- 9.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.3. Habilitação técnica

- 9.3.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - 9.3.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;
 - 9.3.3.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
 - 9.3.3.4. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
 - 9.3.3.5. Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 9.3.3.6. Declaração relativa à inexistência de fatos impeditivos à habilitação;
 - 9.3.3.7. Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da contratada;
 - 9.3.3.8. Declaração de cumprimentos aos requisitos de contratação;
 - 9.3.3.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
 - 9.3.3.10. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- 9.3.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ: 36.827.103/0001-77

consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- 9.3.4.1. Consulta Nacional de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 9.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o ano em exercício, conforme codificação expedida pelo Departamento Contábil.

Ipameri/GO, 05 de setembro de 2025.

Rodrigo Rocha Madeira
Assessor Especial de Gestão